



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 979/2022

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 12/12/22
Responsável

ACRESCENTA INCISO VII NO ART. 3º, ALTERA ART. 5º E ACRESCENTA INCISOS VII E VIII DO ART. 17 DA LEI Nº. 364/2006, DE 19 DE MAIO DE 2006 - QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação dos seguintes artigos da Lei 364/2006:

Art.3º

VII - Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e adolescência – SIPIAT-CT ou outro que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de criança e adolescentes;

Art. 5º- O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, para um mandato de três (03) anos, não admitida prorrogação de mandatos.

Que passará ter a seguinte redação.....

Art. 5º - O conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, para o mandato de quatro (04) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.

Art. 17-.....

VII- Ter ensino médio completo;

VIII- Ter conhecimento em informática comprovados por meio de Certificado e teste de conhecimento prático.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de dezembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG